



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO 041/2011

O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público, para conhecimento dos interessados que às **15:30horas do dia 26/09/2011**, na Prefeitura Municipal de Quaraí, Av. Artigas nº 310, SETOR DE LICITAÇÕES, serão recebidas e abertas as documentações e propostas para a presente TOMADA DE PREÇOS, do Tipo Menor Preço GLOBAL, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - Licitação sob regime de empreitada global para a execução do alambrado com 152,05m na E.M.E.I Vó Vergínia localizada na Rua Alegrete, Vila Centenário.

1.2 - A forma de execução do objeto do presente edital, descrição dos materiais e equipamentos a serem utilizados, constam no projeto básico, memorial descritivo, orçamento analítico e cronograma físico-financeiro, anexos, os quais são partes integrantes deste Edital.

II - DO CADASTRO

2.1- Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o terceiro dia anterior a entrega dos envelopes**, os seguintes documentos:

a - Registro comercial, no caso de empresa individual;

b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d - Registro da empresa e do(s) responsável(s) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante.

e - Cédula de identidade dos diretores da empresa.

f - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações (inciso introduzido pela Lei nº 9.854 de 27/10/99).

g - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida com data de no máximo 60 (sessenta) dias, anterior a proposta, pelo distribuidor central do fórum da sede da empresa licitante.

h- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

i - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades

j) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

j.1 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, na sede da Licitante e Certidão quanto à dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal da sede da Licitante;

j.2- Certidão de Quitação de tributos estaduais junto à Fazenda Estadual, da sede da Licitante;

j.3 - Certidão de Quitação de tributos municipais junto à Fazenda Municipal, da sede da Licitante;

j.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);

l - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

m- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

n- Declaração dos responsáveis técnicos de que ficarão vinculados a futura obra, que se comprometem a dar total acompanhamento nos trabalhos;

o- Declaração assinada pelo responsável legal e técnico da empresa de plena aceitação dos termos do Edital;

p- O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

2.2- CASO A LICITANTE SEJA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ AINDA APRESENTAR:

a) No caso de cooperativas, deverão apresentar o registro na OCERGS, juntamente com a Certidão de Regularidade.

b) Certidão de Registro e Regularidade de Reforma Agrária e Cooperativismo, do Governo do Estado do Rio Grande Sul ou estado de sua sede.

c) Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria Atual e do Conselho Fiscal atual, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul ou estado de sua sede.

d) Publicação dos Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

e) O ramo de atividade da Cooperativa deverá ser compatível com o objeto licitado.

f) Os documentos supra-relacionados poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente por funcionário da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

g) Os cadastros aprovados estarão disponíveis para as empresas ou cooperativas em até 48 horas.

III - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Na parte externa do envelope devesse constar:

AO MUNICÍPIO DE QUARAI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº041/2011
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)

3.2 - Para efeito de habilitação, a(s) empresa(s) ou cooperativa(s) concorrente(s) deverá(ão) apresentar no envelope 01:

a) Certificado de Registro Cadastral desta Prefeitura, atualizado;

b) Os documentos descritos no item 2.1 alíneas “d”, “f”, “g”, “j;1,2,3,4”, “l”, “n” e “o” para empresas;

c) Os documentos descritos no item 2.2 alíneas “a” e “b, para Cooperativas;

d) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

e) A não apresentação da credencial, ou a incorreção do documento da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação;

f) Fica facultado aos licitantes a apresentação dos demais documentos constantes nos itens 2.1 para empresas e 2.2 para Cooperativas;

g) Os documentos supra-relacionados poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente por funcionário da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

IV - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1- Os envelopes contendo a habilitação e a proposta financeira serão recebidos pela Comissão de Licitação até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes, fechados, lacrados e identificados respectivamente como de n.º 1 e n.º 2.

4.2- Antes da aberturas dos envelopes os representantes deverão apresentar credencial (não é necessário envelopar):

a - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, bem como sua carteira de identidade;

b - Caso o Proprietário da empresa, for o próprio representante, o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação, se fará através da cópia do Contrato Social em Vigor e Alterações, caso existir, ou última alteração contratual “consolidada, caso existir, todos devidamente registrados, bem como de seu documento de identidade”.

4.2.1- Não é fator de inabilitação o não cumprimento da alínea **a e b, acima**.

V - DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1- Na parte externa do envelope deverá conter:

AO MUNICÍPIO DE QUARAI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2011
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)

5.2. Na parte interna do envelope deverá conter:

a - Proposta financeira, mencionando o valor global para execução das obras, com assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ, razão social e endereço, onde deverão estar incluídas todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b - Cronograma-Físico Financeiro;

c - Prazo de validade da proposta não inferior à 60(sessenta) dias.

d - A empresa deverá especificar na proposta a composição do custo total da obra, definindo custos com mão-de-obra (pessoal) em separado e custos com materiais.

e) A forma de pagamento será de acordo com o item 10 do Edital.

VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços.

VII – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

a) Não serão admitidas propostas que apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sendo as mesmas desclassificadas.

b) O Cronograma físico-financeiro em anexo faz parte integrante deste e estabelece o preço máximo admitido, para a obra a ser executada – R\$ 14.392,05 (quatorze mil trezentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

VIII – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secret. Municipal de Educação e Cultura	1	079	Ampli. Reforma, constru. de obras e quadras poliesportivas	449051000000	Obras e instalações	1342

IX – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1– O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 01%(um por cento), sobre o valor total contratual.

9.1.1 Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

9.2- A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, nas seguintes hipóteses:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato;

b) quando do não recebimento provisório ou definitivo e/ou não aceitação pelo Município de Quaraí dos serviços.

9.3- A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo, em um prazo 30 (trinta) dias, após a aceitação pelo Município de Quaraí, através da SEMPLA (Secretaria Municipal do Planejamento).

X – DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Os Pagamentos decorrentes da presente serão efetuados diretamente ao executor do projeto, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem, obedecendo ao Cronograma físico- financeiro de execução, e após vistoria e liberação do Setor de

Engenharia do Município.

b) A medição, vistoria e liberação para pagamento dos serviços deverão obrigatoriamente obedecer ao Cronograma Físico- financeiro de execução.

XI – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

No prazo de até 05 dias a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Prefeitura Municipal de Quaraí o Objeto licitado.

XII – DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela administração no curso do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do que dispõe o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

XIII- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Dos Direitos:

a-Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

XIV- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

XV - DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, por meio de expressa notificação, entregue mediante protocolo, de acordo com o disposto no Art. 79 da Lei 8.666 de 21 junho de 1993 e, na ocorrência das hipóteses previstas em seu Art. 78 que acarretará as consequências contratuais e as previstas em lei, em especial, aquelas contidas em seu Art. 80.

A CONTRATADA declara conhecer os direitos do contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78,79 e 80 da Lei Federal 8.666 de

21/06/93.

Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica da Empresa;
- b) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do contratante;
- d) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na obra.

XVI – DAS PENALIDADES E MULTAS

A Contratada sujeita-se a seguinte penalidade:

a) Advertência por escrito, sempre ocorrer pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato:

De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

De 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para conclusão da obra.

c) A Multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE e possibilidade da rescisão contratual.

d) Rescindindo este instrumento pelos motivos mencionados nesta cláusula, sem prejuízo das demais condições deverá a empresa independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, desocupar o local das obras e devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,5% (zero, cinco por cento), sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso compensados com os valores apurados dos serviços não faturados mas já executados.

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

XVII – DOS ANEXOS

ANEXO I – Projeto básico, memorial descritivo, orçamento analítico e cronograma físico-financeiro.

ANEXO II - *Minuta do Contrato.*

XVIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do edital de licitação, memorial descritivo, orçamento Analítico, Cronograma físico-financeiro, projeto básico minuta do contrato.

XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

1) – Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada, nem serão permitidos adendos ou modificações.

2) – Não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

3) – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de aceitar uma ou rejeitar todas as propostas apresentadas, de acordo com a conveniência do Município.

Quaraí - RS, 05 de setembro de 2011.

João Carlos Vieira Gediel
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II - M I N U T A CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS.

Origem: Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços 041/2011.

Contrato celebrado entre o Município de Quaraí, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas nº 310. Cidade de Quaraí- RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.123.492/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Vieira Gediel, ora denominado simplesmente Município, e de outro lado à empresa, CNPJ nº, estabelecida em, na nº, representada neste ato pelo(a)....., CPF nº....., residente e domiciliado na, nº, em, que subscrevem, lavrou-se o presente contrato para execução de obras, conforme proposta da empresa, memorial descritivo e projeto, que fazem parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcritos, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA- Do Objeto:

Licitação sob regime de empreitada global para a execução do alambrado com 152,05m na E.M.E.I Vó Vergínia localizada na Rua Alegrete, Vila Centenário.

CLAUSULA SEGUNDA - Da Execução:

a) A forma de execução do objeto do presente edital, descrição dos materiais e equipamentos a serem utilizados, constam no projeto básico, memorial descritivo, orçamento analítico e cronograma físico-financeiro, anexos, os quais são partes integrantes deste Edital.

b) Todos os materiais e serviços a serem utilizados para a execução do objeto do presente edital serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor:

Pela execução total do serviço contratado, o Município se obriga a pagar à Contratada, em moeda corrente nacional a importância de R\$, sendo R\$ de Material e R\$ de Mão-de-Obra, conforme proposta vencedora da licitação, ficando desde já o Município autorizado a reter 11% sobre mão-de-obra que equivale a R\$, para Seguridade Social.

CLÁUSULA QUARTA - Do Recurso Financeiro:

A despesa correrá por conta da dotação Orçamentária contida na rubrica:

Órgão	Código	Projeto/	Nome do	Elemento	Nome do	Código
-------	--------	----------	---------	----------	---------	--------

	Destino	Atividade	Projeto/Atividade		Elemento	Reduzido
Secret. Municipal de Educação e Cultura	1	079	Ampli. Reforma, constr. de obras e quadras poliesportivas	449051000000	Obras e instalações	1342

CLAUSULA QUINTA – Da Garantia de Execução

5.1– O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 01% (um por cento), sobre o valor total contratual.

5.1.1 – Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

5.2- A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, nas seguintes hipóteses:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato;
- b) quando do não recebimento provisório ou definitivo e/ou não aceitação pelo Município de Quaraí dos serviços.

5.3- A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo, em um prazo 30 (trinta) dias, após a aceitação pelo Município de Quaraí, através da SEMPLA (Secretaria Municipal do Planejamento).

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento:

6.1 - Os Pagamentos decorrentes da presente serão efetuados diretamente ao executor do projeto, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem, obedecendo ao Cronograma físico-financeiro de execução, e após vistoria e liberação do Setor de Engenharia do Município.

6.2 – A medição, vistoria e liberação para pagamento dos serviços deverão obrigatoriamente obedecer ao Cronograma Físico- financeiro de execução.

CLÁUSULA SETIMA - Dos Prazos:

As obras terão início a partir da autorização de início dos serviços pelo Município contratante, e serão executados de acordo com o cronograma Físico-Financeiro estipulado.

O prazo para conclusão do objeto do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de início da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vistoria:

Concluídos os trabalhos objeto deste contrato, o Contratado comunicará o fato imediatamente por escrito ao Contratante, o qual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis que se seguirem ao recebimento daquela comunicação, procederá a vistoria geral das obras e, estando estas em condições de serem aceitas, lavrar-se-á o respectivo Termo de Recebimento de Obra.

O Contratante só aceitará as obras que estiverem de acordo com as especificações e plantas que integram este contrato e depois de terem sido consideradas em perfeita

ordem pelos seus fiscais credenciados. As obras que, a conselho da fiscalização da Administração Municipal, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitadas, cabendo ao Contratado todos os Ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade da Contratada:

O Recebimento definitivo das obras, por parte do Contratante, não exime a Contratada das responsabilidades pela solidez e segurança dos trabalhos, de conformidade com o disposto no Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA - Do Recebimento da Obra:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- b) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Direitos e das Obrigações:

Dos Direitos:

- a) Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Inexecução do Contrato:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, por meio de

expressa notificação, entregue mediante protocolo, de acordo com o disposto no Art. 79 da Lei 8.666 de 21 junho de 1993 e, na ocorrência das hipóteses previstas em seu Art. 78 que acarretará as consequências contratuais e as previstas em lei, em especial, aquelas contidas em seu Art. 80.

A CONTRATADA declara conhecer os direitos do contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78,79 e 80 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93.

Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica da Empresa;
- b) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do contratante;
- d) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades e das Multas:

A Contratada sujeita-se a seguinte penalidade:

a) Advertência por escrito, sempre ocorrer pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato:

De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

De 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para conclusão da obra.

c) A Multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE e possibilidade da rescisão contratual.

d) Rescindindo este instrumento pelos motivos mencionados nesta cláusula, sem prejuízo das demais condições deverá a empresa independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, desocupar o local das obras e devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,5% (zero, cinco por cento), sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso compensados com os valores apurados dos serviços não faturados mas já executados.

e) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Identificação da Obra

É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro da Cidade de Quaraí - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato., para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavrou-se o presente contrato o qual depois de lido as partes e testemunhas por elas achado conforme vai assinado em três vias de igual teor.

Quaraí, RS, de.....de 2011.

Contratante

João Carlos Vieira Gediel
Prefeito

Contratada:

TESTEMUNHAS: